

REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL – RIPE/Nº 001/2024.

Artigo 1º - A Comissão Eleitoral da Associação dos Servidores da Secretaria da Administração do Estado do Tocantins - ASSECAD, constituída pela PORTARIA/ASSECAD/GABPRES/Nº 014/2024, de 13 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6718, página nº 91, de 16 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições prescritas no art. 82, do Estatuto Social da Associação, edita as normas que regerão a Eleição para a renovação dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da ASSECAD, para o quinquênio 2025/2030.

DO ELEITOR

Artigo 2º - É eleitor da ASSECAD e terá direito de votar o associado que estiver ativo e quite com suas mensalidades no dia da eleição.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 3º A Comissão Eleitoral convocará as Eleições Gerais por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e na página eletrônica da associação no endereço www.assecad.org.br, sendo uma via afixada na sede administrativa e no clube recreativo da associação.

§1º O edital de convocação das eleições gerais será publicado no prazo mínimo de 90 (noventa) dias da data da realização do pleito.

DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Artigo 4º- Cada chapa deverá inscrever um membro para cada cargo, sendo para a DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente; Vice-Presidente; Secretário-Geral; Secretário-Geral Adjunto; Diretor Administrativo; Diretor Administrativo Adjunto; Diretor Financeiro; Diretor Financeiro Adjunto; Diretor Sociocultural; Diretor Sociocultural Adjunto; Diretor Desportivo; Diretor Desportivo Adjunto; Diretor de Comunicação Social; Diretor de Comunicação Social Adjunto; Diretor Jurídico; Diretor Jurídico Adjunto; Para o CONSELHO FISCAL: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário e para o CONSELHO DELIBERATIVO: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário.

DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 5º- São requisitos de elegibilidade do associado participante de uma chapa, devendo cumpri-los na data do requerimento de registro contendo as seguintes informações e documentos anexos:

I - Nome da chapa, nome dos candidatos, matrícula funcional, data de associação na ASSECAD de todos os candidatos, nome dos cargos a que irão concorrer, órgão de lotação do candidato e assinatura de todos os componentes da chapa que se responsabilizam pelos dados informados;

II - Cópia do RG, CPF ou CNH;

- III - Comprovante de endereço;
- IV - Contracheque;
- V - Certidões negativas cíveis, criminais da esfera estadual e federal;
- VI - Ser associado à ASSECAD à no mínimo 12 (doze) meses e estar em dia com suas mensalidades.
- VII - Poderão concorrer aos cargos eletivos da ASSECAD, os servidores ocupantes de cargos efetivos lotados com no mínimo, 12 (doze) meses na Secretaria da Administração, salvo, nos casos de quem estiver exercendo mandato eletivo na associação, que for removido, redistribuído ou lotado em outro órgão do poder executivo estadual por força de alteração na estrutura administrativa.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º- O associado interessado em se candidatar a um cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo da ASSECAD deverá participar de chapa fechada, constando: nome do candidato, nome do cargo que concorrerá, CPF, RG, número de associado na ASSECAD, número do PIS/PASEP, órgão de lotação e assinatura.

§1º - O pedido de registro da chapa deverá ser protocolado junto à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da publicação do edital de convocação das eleições no Diário Oficial do Estado.

§2º - O pedido de registro da chapa deverá ser protocolado junto à Comissão Eleitoral no horário das 08h30mn. às 12h00mn. e 14h00mn. às 17h30mn., na sede administrativa da SECAD, na Quadra 103 Sul, Rua SO 01, Lote 14, Sala 01, CEP: 77015-014, Palmas - TO.

§3º - Os ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo da ASSECAD que vierem a concorrer a reeleição poderá permanecer no exercício do cargo que ocupa.

§4º - Não será aceito pedido de registro de chapa por procuração ou de candidato individual.

§5º - É vedada a participação de um candidato em mais de uma chapa.

Art. 7º- Encerrado o prazo para protocolizar os pedidos de registros de chapas, a Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Estado a relação das chapas concorrentes com todos os candidatos que concorrerão ao pleito.

§1º - Após a publicação de que trata o caput deste artigo qualquer associado em pleno gozo de seus direitos estatutários poderá requerer impugnação das chapas ou de qualquer um de seus componentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação no Diário Oficial do Estado.

§2º - Recebido requerimento de impugnação das chapas ou de qualquer um de seus componentes, a Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para julgar e divulgar o resultado de sua decisão e dar conhecimento da mesma aos interessados por meio de mural fixado no *hall* de entrada administrativa e no clube social da ASSECAD;

§3º - Da decisão da Comissão Eleitoral de que trata o parágrafo anterior caberá pedido de reconsideração no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contado da divulgação do resultado.

§4º - Recebido o pedido de reconsiderações da decisão, a Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para julgar e divulgar o resultado final de sua decisão e dar conhecimento da mesma aos interessados;

Art. 8º - As chapas receberão um número correspondente à ordem de pedido de registro junto à Comissão Eleitoral;

§1º - A primeira chapa que protocolar o pedido de registro receberá o número 01 e assim sucessivamente;

§2º - Após o registro definitivo das chapas, a Comissão Eleitoral manterá no *hall* de entrada da sede administrativa e no clube social da Associação a relação das chapas concorrentes, seus números e os nomes dos seus integrantes, para dar conhecimento dos associados;

§3º - Perderá o registro a chapa que após o seu registro definitivo que tiver desistência, renúncia ou falecimento de um ou mais de seus componentes e não suprir a vaga no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) horas, ficando vedada a concorrer ao processo eleitoral.

Art. 9. O indeferimento fundamentado do registro de um ou mais candidatos de determinada chapa concorrente à Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da ASSECAD, não invalidará o registro da mesma, desde que sejam supridas as irregularidades constatadas ou a substituição de determinado componente, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, contado da data do indeferimento.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 10. Com a finalidade de divulgar as propostas dos concorrentes, a ASSECAD providenciará, às suas expensas:

- I - Espaço publicitário uniforme nos veículos de divulgação da ASSECAD;
- II - Listagem contendo os nomes dos associados em condições de votar, com o respectivo local de trabalho ou seu endereço.

DA VOTAÇÃO

Art. 11. A votação terá início às 9 (nove) horas, encerrando-se, impreterivelmente, às 17 (dezesete) horas do dia 13 de abril de 2025.

Art. 12. A votação nas eleições gerais para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo serão realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato, da seguinte forma:

I - Pelo voto direto em escrutínio secreto de cinco em cinco anos, para as eleições gerais da associação;

II - Para prorrogação de mandato ou realização de eleições complementares para o preenchimento de qualquer cargo dos órgãos da associação, esta será por aclamação em assembleia geral extraordinária a qualquer tempo.

Art. 13. As urnas devem ser em número suficiente para atender à demanda dos eleitores, podendo a Comissão Eleitoral utilizar urnas volantes que propiciem o recolhimento dos votos dos associados nos seus vários setores de trabalho.

Parágrafo único. Cada urna deve corresponder, obrigatoriamente, a 2 (dois) mesários.

Art. 14. As chapas podem indicar um fiscal para cada urna, mediante credenciamento por escrito junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os fiscais terão livre acesso ao local de votação, sendo, entretanto, impedidos de comunicar-se com os eleitores e de fazer propaganda de sua chapa.

Art. 15. Cada urna é acompanhada por um boletim, no qual serão registradas as ocorrências e as eventuais irregularidades da votação.

Parágrafo único. O boletim deve ser emitido pelos mesários e assinados, facultativamente, pelos fiscais de cada chapa.

Art. 16. A votação se realiza no máximo em 01 (um) dia, no horário das 09 às 17 horas.

Art. 17. O sufrágio será controlado pela relação de associados que acompanha cada urna e que deve ser assinada pelo eleitor.

Art. 18. A identificação do eleitor é feita mediante a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

Parágrafo único. É acolhido voto em separado do associado cujo nome, por qualquer razão, não conste da listagem de votação.

Art. 19. São atribuições dos mesários:

I - Conferir se a urna recebida está devidamente lacrada;

II - Contar o número de cédulas recebidas contra o protocolo de entrega da urna;

III - Rubricar as cédulas e dobrá-las de acordo com as instruções;

IV - Romper o lacre de urna na presença dos fiscais e apenas após a autorização

dos mesmos;

V - Identificar os associados, retendo o documento de identificação apresentado;

VI - Colher a assinatura do associado na lista de votação;

VII - Fornecer a cédula ao associado e indicar o local de votação;

VIII - Comprovar que o associado deposite seu voto na urna;

IX - Devolver ao associado o documento retido;

X - No caso de voto em separado, proceder da seguinte forma:

a) anular o número e o nome do associado e os motivos da ocorrência no envelope e no boletim da urna;

b) fornecer a cédula e um envelope especial para voto em separado do eleitor;

c) comprovar que o associado coloque na urna o seu voto, dentro do envelope que foi fornecido.

XI - Após o encerramento da votação tirar o lacre, abrir a urna e preencher o respectivo boletim com os seguintes dados:

a) Número de cédulas recebidas;

b) Número de associados registrados;

c) Número dos associados que votaram;

d) Número de cédulas devolvidas;

e) Assinaturas no respectivo boletim de apuração dos votos.

Art. 20. As cédulas são únicas e devem conter os números e os nomes das chapas e dos seus integrantes, devendo ser datilografados ou impressas por qualquer processo gráfico.

§1º A apresentação das chapas nas cédulas obedecerá à ordem numérica definida em sorteio, realizado na presença dos seus representantes.

§2º As cédulas devem ser rubricadas pelos mesários.

Art. 21. O associado deve indicar a chapa de sua preferência no quadrilátero correspondente ao número da chapa.

Art. 22. É considerado em branco o voto que não contiver nenhuma marca indicativa da preferência do associado.

Art. 23. É considerado nulo o voto:

- I - Que indicar a identidade do eleitor;
- II - Que contiver rasuras, mensagens ou qualquer tipo de anotação além do indicativo de voto;
- III - Que deixar margem de dúvida quanto à intenção do associado;
- IV - Cujas cédulas estejam rasgadas ou sujas.

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 24. A Comissão Eleitoral definirá o número de juntas apuradoras e indicará pelo menos 2 (dois) mesários escrutinadores para cada uma.

Art. 25. As chapas poderão indicar um fiscal para cada junta de apuração, credenciando-o junto à Comissão Eleitoral.

Art. 26. São atribuições dos escrutinadores:

- I - Receber a urna e o boletim correspondente;
- II - Verificar o preenchimento do boletim pelos mesários;
- III - Contar o número de cédulas e os votos em separados;
- IV - Confrontar o total de votos com o número de assinaturas;
- V - Verificar a regularidade do voto em separado, eliminando os irregulares e juntando os demais às cédulas válidas;
- VI - Separar os votos: por chapa, em branco, os nulos e os passíveis de julgamento pela Comissão Eleitoral;
- VII - Analisar os votos duvidosos, dando-lhe classificação final, ouvida a Comissão Eleitoral;
- VIII - Contar e conferir os votos;
- IX - Preencher o Mapa de Apuração, com a assinatura obrigatória dos escrutinadores e opcional dos fiscais da chapa;
- X - Acondicionar cédulas, lista de assinaturas e boletim de urna em envelope que deverá ser entregue à Comissão Eleitoral, junto com o respectivo Mapa Individual de Apuração.

Art. 27. Os casos de dúvida quanto à validade dos votos, a legitimidade, legalidade ou lisura do processo levantados por mesários, escrutinadores, fiscais ou candidatos serão dirimidos, em última instância, pela Comissão Eleitoral.

Art. 28. Caso o total de votos não coincida com o número de assinaturas, em percentual inferior a 2% (dois por cento) dos votos da urna, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- I - Apurar a diferença, adicionando ou subtraindo os votos nulos e brancos até atingir a coincidência;
- II - Quando o número de votos nulos e brancos for insuficiente para cobrir essa diferença, deverão ser retirados os votos das chapas concorrentes, em números iguais, até alcançar a coincidência.

Parágrafo único. Se a diferença superar o percentual definido no caput deste artigo, a urna deverá ser impugnada.

Art. 29. Em caso de empate, a Comissão Eleitoral determinará a recontagem dos votos.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a presidente inscrito detenha o menor número de matrícula na ASSECAD (Associado há mais tempo).

Art. 30. A proclamação dos eleitos será feita pelo Presidente da Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento da apuração, devendo ser lavrada a respectiva ata.

Parágrafo único. A posse dos eleitos poderá ocorrer em até 30 dias após a eleição.

Art.31. Fica a ASSECAD obrigada a arcar com as despesas para a realização das eleições, bem como, disponibilizar todos os recursos necessários para a Comissão Eleitoral realizar o pleito.

Art. 32. Na ocorrência de eleições para complementação de mandatos, em que os prazos estipulados neste Estatuto não possam ser aplicados, a Comissão Eleitoral definirá o calendário de eleições.

Art. 33. A Comissão Eleitoral providenciará o arquivamento de todo o material referente às eleições, o qual ficará à disposição dos interessados pelo prazo de seis meses contado a partir da proclamação dos eleitos.

Art. 34. As dúvidas suscitadas em relação a quaisquer dispositivos deste Estatuto, bem como suas omissões, serão resolvidas pela Comissão Eleitoral.

DO LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 35. Na realização das eleições para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo serão disponibilizadas urnas para coletar todos os votos na Sede recreativa clube da ASSECAD, no Setor de Chácaras Santa Fé II, no município de Palmas-TO.

Art. 36. As eleições para os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo serão realizadas pelo voto direto e secreto no dia 13 de abril do ano de 2025.

Art. 37. É livre a propaganda eleitoral visando exclusivamente a divulgação das chapas e dos nomes dos seus integrantes, do programa e plataforma de trabalho, após o deferimento definitivo das inscrições da chapa.

§1º- É proibida a propaganda com ofensas pessoais, difamatórias ou caluniosas em relação aos componentes de outras chapas.

§2º- A chapa que, através de qualquer um dos seus integrantes, incorrer comprovadamente nas vedações contidas no *caput* deste artigo e parágrafo anterior será automaticamente excluída do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral.

Art. 38. Realizada a apuração dos votos, serão considerados eleitos para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo os integrantes da chapa mais votada.

DAS GARANTIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 39. Os membros da Comissão Eleitoral no exercício das suas funções gozarão de plenas garantias da administração da ASSECAD.

§1º- Das decisões da Comissão Eleitoral somente caberá impugnação quando:

I - Forem proferidas contra disposição expressa da Constituição Federal, da legislação pertinente, do Estatuto Social da ASSECAD ou deste regimento.

II - Versar sobre inelegibilidade de associado.

§2º- Este RIPE somente poderá ser contestado pelos associados aptos a votar.

§3º- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com fundamento no Estatuto Social da ASSECAD.

DO FORNECIMENTO DE VISTA E FOTOCÓPIAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40. Qualquer associado apto a votar poderá requerer vista do processo eleitoral por escrito.

§1º. A vista será permitida exclusivamente na sala da Comissão Eleitoral.

§2º. O fornecimento de fotocópia de documento que integre o processo eleitoral será deferido mediante a apresentação de documento de identidade e solicitação por escrito dirigida à Comissão Eleitoral, contendo nome completo do associado interessado, CPF, RG, endereço, telefone, e-mail e indicação do documento do processo que deseja fotocopiar.

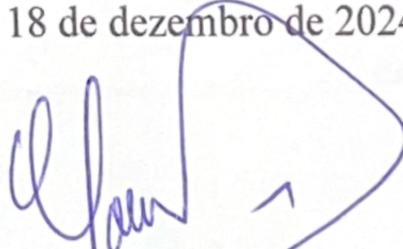
§3º. O fornecimento de fotocópia é efetuado de forma digital via E-MAIL, WHATSAPP, CD ou PENDRIVE, sendo que no caso dos dois últimos o associado requerente deverá trazê-lo para copiar os documentos.

Art. 41. O exercício do mandato dos eleitos será de 15 de maio de 2025 a 14 de maio de 2030.

Art. 42. Os direitos e deveres expressos neste RIPE não excluem outros meios decorrentes da lei e do Estatuto Social da ASSECAD.

Art. 43. Este RIPE entrará em vigor nesta data, devendo uma via ser afixada no mural das sedes administrativa e no clube recreativo da associação.

Palmas – TO, 18 de dezembro de 2024.



MÁRCIO FERREIRA LINS
Presidente da Comissão Eleitoral



MILTON GOMES DA ROCHA
Membro da Comissão Eleitoral



ANTONIO SERGIO DA SILVA
Membro da Comissão Eleitoral

Antônio Sérgio da Silva
Advogado
OAB-TO 2.430